

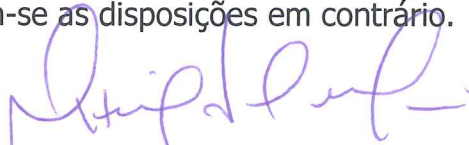
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(da Comissão de Economia, Orçamentos e Finanças)**Fixa os subsídios de cargos do Poder
Executivo que menciona pelo prazo
que especifica**

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador e Vice-Governador, Secretário de Estado e Administradores Regionais é o fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estados e os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente do órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo único deste Decreto Legislativo.

§ 2º Ao subsídio de que trata este artigo, aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração vigente no Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data estabelecida no Anexo Único.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Deputado **AGACIEL MAIA**
 Presidente/CEOF

ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio
	1º/3/2012
Governador	23.449,55
Vice-Governador	20.743,83
Secretário de Estado	18.038,12
Administrador Regional	14.430,49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para inclusão em ordem do dia.

Em, 17 / 05 / 2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 121 / 2012
Folha Nº 02 - f